



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 420/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITATUBA A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE PASSAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “CASA EMANUEL” PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CASA DE PASSAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “CASA EMANUEL”, sediada no município de Ingá, visando promover, mediante a conjugação de esforços a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO a INSTITUIÇÃO, para fins de prestação de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, para moradia provisória, como medida protetiva dos direitos humanos ameaçados ou já violados, no valor fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão empregados nas despesas gerais e manutenção da Casa, além do valor fixo mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada criança ou adolescente abrigado residente no Município de Itatuba.

Art. 2º O Convênio autorizado por esta Lei, terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2016, podendo ser reajustado e/ou prorrogado através de Termo Aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária vigente, sendo concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre estes serviços.

a) ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social - “FMAS”, Atividade: 2029 - Fundo Municipal de Assistência Social, Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.01 (Serviços de Assistência Social).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotação orçamentária acima referida, constante do orçamento vigente do presente exercício,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

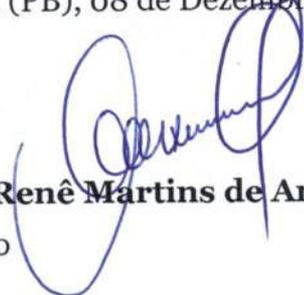
suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes o Poder Executivo deverá destinar dotação orçamentária para suporte das despesas com a execução da presente Lei.

Art. 5º O Termo de Convênio constante do anexo único faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Itatuba (PB), 08 de Dezembro de 2015.



Aron René Martins de Andrade

Prefeito